

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 58/2023

Contrato de Programa celebrado entre o município de **São Sepé** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, para a licitação de Material Ambulatorial com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul).

O **MUNICÍPIO DE São Sepé**, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Luiz dos Santos Vargas**, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e;

o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini**, enquanto órgão gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto 7.892/2013 doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005, pelas cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

(I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município consorciado;

(II) o interesse do consorciado em atender às necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade.

(III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA

O objeto do presente contrato é a licitação de Material Ambulatorial com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§1º Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços – PE 04/2023 para contratação de empresa fornecedora de Material Ambulatorial.

§2º Os medicamentos a serem adquiridos constam no Registro de Preços – PE-04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços – PE 04/2023.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§3º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se a:

§1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§3º Enviar ao **CONSÓRCIO** o comprovante (NF) dos itens adquiridos.

§4º Cumprir as obrigações financeiras, conforme solicitação de itens, realizados diretamente com os fornecedores.

§5º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação encaminhada do município consorciado que comprova (NF) a aquisição dos itens.

§3º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, art. 5º, IX, do Decreto 7.892/2013

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

§1º A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado.

§2º O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 03 de julho de 2023.

Município de São Sepé
CONTRATANTE – Prefeito João Luiz dos Santos Vargas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO
CONTRATADO – Presidente Sérgio Ovídio Roso Coradini

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF

n.º: CPF

n.º:
